

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

046/2017

Setor:

Licitação

Modalidade:

Inexorabilidade de Licitação nº 018/2017
Contrato Público 001/2016

Objeto:

Redimensionamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco
CONTRATO Nº 067/2017

PROCOLO Nº 067/2017

DIA 18/05/17

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

Solicitação Nr.: 69/2017

Data: 18/05/2017

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 46313-3550 / 46331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Nr. por Centro de Custo: 42

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	2 - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - DIVISÃO DE SAÚDE		
Unidade:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Nome do Solicitante:	Ivan Regis Ziem		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902		
Destinação:	Atender aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao Conims.	Identificação:	

Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	250	UND	0203020030 - EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) (12-01-9698) ✓	24,0000	6.000,00
2	360	UND	0301010072 - PRÉ CONSULTA (12-01-9562) ✓	34,1300	12.286,80
3	360	UND	0301010072 - PÓS CONSULTA (12-01-9563) ✓	34,1300	12.286,80
4	360	UND	0301010072 - CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA (12-01-9564) ✓	136,5300	49.150,80
5	100	UND	0404010016 - ADENOIDECTOMIA (12-01-9565) ✓	1.467,8400	146.784,00
6	120	UND	0404010024 - AMIGDALECTOMIA (12-01-9566) ✓	1.259,8000	151.176,00
7	100	UND	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (12-01-9567) ✓	1.413,0400	141.304,00
8	10	UND	0404030041 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA (12-01-9613) ✓	1.610,7000	16.107,00
9	5	UND	0413040119 - RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA (12-01-9626) ✓	843,1700	4.215,85
10	15	UND	0404010482 - SEPTOPLASTIA (12-01-9643) ✓	989,8400	14.847,60
11	5	UND	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL) (12-01-9649) ✓	2.817,7000	14.088,50
12	5	UND	0404010415 - TURBINECTOMIA (12-01-9684) ✓	1.262,6000	6.313,00
				Preço Total:	574.560,35

Solicitante: Ivan Regis Ziem:.....

Pato Branco, 18 de Maio de 2017.

Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/2

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000003
Edm

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

Processo Adm. nº: 46/2017 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / NÃO HÁ
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

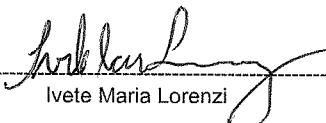
1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	74.560,35
26	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1323 - Recursos Convênio Estadual - Cirurgias Eletivas	3.3.90.39.50.30.00.00	250.000,00
47	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 3323 - Recursos Convênio Estadual - Cirurgias Eletivas (E	3.3.90.39.50.30.00.00	250.000,00
Total previsto:				574.560,35

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	250,000	UND	0203020030 - EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) (12-01-9698)	24,0000	6.000,00
2	360,000	UND	0301010072 - PRÉ CONSULTA (12-01-9562)	34,1300	12.286,80
3	360,000	UND	0301010072 - PÓS CONSULTA (12-01-9563)	34,1300	12.286,80

Pato Branco, 18 de Maio de 2017.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 2/2

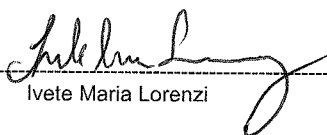
CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000004
Edi

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
4	360,000	UND	0301010072 - CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA (12-01-9564)	136,5300	49.150,80
5	100,000	UND	0404010016 - ADENOIDECTOMIA (12-01-9565)	1.467,8400	146.784,00
6	120,000	UND	0404010024 - AMIGDALECTOMIA (12-01-9566)	1.259,8000	151.176,00
7	100,000	UND	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (12-01-9567)	1.413,0400	141.304,00
8	10,000	UND	0404030041 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA (12-01-9613)	1.610,7000	16.107,00
9	5,000	UND	0413040119 - RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA (12-01-9626)	843,1700	4.215,85
10	15,000	UND	0404010482 - SEPTOPLASTIA (12-01-9643)	989,8400	14.847,60
11	5,000	UND	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL) (12-01-9649)	2.817,7000	14.088,50
12	5,000	UND	0404010415 - TURBINECTOMIA (12-01-9684)	1.262,6000	6.313,00
Total Geral ----->				11.893,4800	574.560,35

Pato Branco, 18 de Maio de 2017.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000005
Edi

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

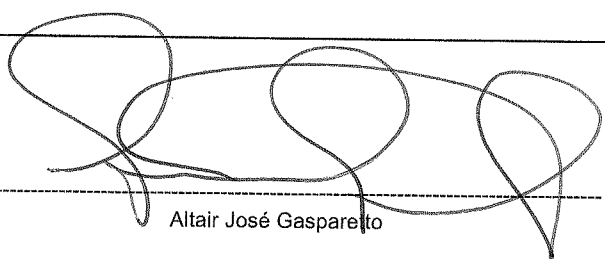
A - Processo Nr.: 46/2017
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 posterior a NF / NÃO HÁ
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.
J - Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
25	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	74.560,35
26	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1323 - Recursos Convênio Estadual - Cirurgias Eletivas	3.3.90.39.50.30.00.00	250.000,00
47	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 3323 - Recursos Convênio Estadual - Cirurgias Eletivas (E	3.3.90.39.50.30.00.00	250.000,00
Total Previsto :				574.560,35

Pato Branco, 18 de Maio de 2017.


Altair José Gasparetto

ATO DO GESTOR**Resolução N.º 042 de 06 de março de 2017****Súmula:** Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	N.º do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Moraes	840.053.869 (...)	Secretária
Sibele Maria Piazza Inocencio	554.008.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 136/2016.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2017.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000007
Lodi

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:


Nr. Processo Adm. / Ano: 46/2017
Data do Processo Adm.: 18/05/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	9.487.660,06	74.560,35
26	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-3.110.666,80	250.000,00
47	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-5.918,48	250.000,00
					Total Previsto:	574.560,35

					Total Geral:	574.560,35
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em18/05/2017



Geneci Rodrigues Chaves

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000008

Edi

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	46/2017
Número Processo / Ano:	46/2017
Data do Processo:	18/05/2017
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
25	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	9.487.660,06	74.560,35
26	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-3.110.666,80	250.000,00
47	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-5.918,48	250.000,00
					Total Previsto:	574.560,35

					Total Geral:	574.560,35
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em ...18/05/2017



Geneci Rodrigues Chaves

000009

Edu

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 112

Data da Inscrição: 19/10/2006

Data da Renovação: 06/10/2016

Válido Até: 06/10/2017

DADOS GERAIS:

Razão Social: ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco **Data do Cadastro:** 09/01/2013
Código: 683 **Ativ.Econ.:** 8515499 **Tipo de Empresa:** Prestação de Serviços em Geral
Endereço: Rua Dr. Silvio Vidal, 67
Bairro: Centro **e-mail:** administrativo@hslpb.com.br sergio.woker@hslpb.br
Cidade: Pato Branco **Estado:** PR **País:** Brasil
C.E.P.: 85505-010 **Telefone:** 463220-3544 **Fax:** 46
CNPJ: 08.092.615/0001-05 **Inscr. Estadual:** Isenta **Inscr. Municipal:** 2452550
Responsável: Mauro Schiffli Mattia **Identificação:** RG 2.212.088-3
Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
33	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM ATENÇÃO A SAUDE

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	2092	27/07/2016	31/07/2017
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	322/2006	07/08/2006	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2016	30/04/2018
C.N.P.J.	08.092.615/000-05	21/06/2006	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	AF.3E.E4B9.D760.E299	29/11/2016	28/05/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	016253585-70	04/05/2017	01/09/2017
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	0005708/2017	06/03/2017	06/06/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	125480970/2017	16/03/2017	01/09/2017
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	125480970/2017	16/03/2017	01/09/2017
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	s/n	06/03/2017	06/09/2017
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	0017884	05/10/2016	
CONTRATO SOCIAL	0060315	11/11/2014	
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	S/N	30/06/2016	30/06/2017
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	S/N	21/09/2016	21/09/2017
F.G.T.S	2017042102212225492237	21/04/2017	20/05/2017
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	06/03/2017	06/09/2017
Requerimento Credenciamento	S/N	30/06/2016	30/06/2017

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 18 de Maio de 2017

Ivan Regis Zief
Ivan Regis Zief



ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ 08.092.615/0001-05 Rua Dr. Silvio Vidal, 67, CEP 85.505.010 - Pato Branco-PR
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal 2.825 de 29 de agosto de 2007 - Pato Branco – PR
Declaração de Utilidade Pública-CEBAS
Inscrito no Conselho Nacional de Ação Social – CMAS sob nº 25

000010
10 Consultas
Edi
nº 25

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do Edital N.º **001/2016**.

Nome: **ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco**

Telefone: (46) 3220-3544 e-mail: sergio.wolker@saolucas.org.br

Endereço Comercial: Rua Dr. Silvio Vidal, 67

CEP: 85505-010 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

C.N.P.J: 08.092.615/0001-05 Estadual: Isento Inscr.Municipal: Isento

Banco do Brasil Agência: 0495-2 Conta Corrente n.º 38044-X

Profissional que executará os serviços: Dr. Yasser Jebahi

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: Procedimentos

Código	Descrição
0404010016 ✓	Adenoidectomia ✓
0404010024 ✓	Amigdalectomia ✓
0404010032 ✓	Amigdalectomia com Adenoidectomia ✓
0404030041 ✓	Microcirurgia otológica ✓
0413040119 ✓	Reconstrução De Lobulo Da Orelha ✓
0404010482 ✓	Septoplastia ✓
0404010350 ✓	Timpanoplastia ✓

000011

Edi



Instituto de Saúde São Lucas

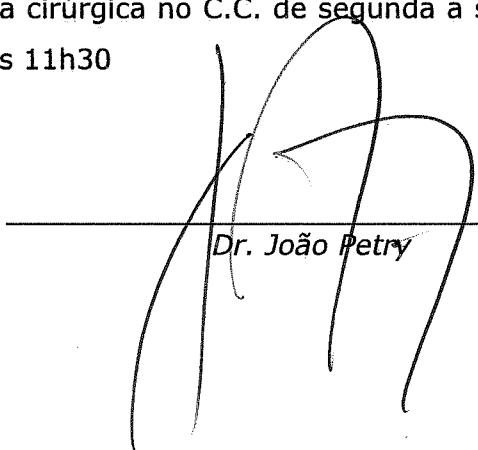
ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ 08.092.615/0001-05 Rua Dr. Silvio Vidal, 67, CEP 85.505.010 - Pato Branco-PR
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal 2.825 de 29 de agosto de 2007 - Pato Branco – PR
Declaração de Utilidade Pública-CEBAS
Inscrito no Conselho Nacional de Ação Social – CMAS sob nº 25

0404010415

Turbinectomia ✓

Local onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s): Os Procedimentos cirúrgicos serão realizados na sede do ISSAL em sala cirúrgica no C.C. de segunda a sexta feira das 08h30 as 18h00m e aos sábados das 08h30 as 11h30

Pato Branco, 03 de maio de 2017.



Dr. João Petry



Instituto de Saúde São Lucas

ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ 08.092.615/0001-05 Rua Dr. Silvio Vidal, 67, CEP 85.505.010 - Pato Branco-PR
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal 2.825 de 29 de agosto de 2007 - Pato Branco – PR
Declaração de Utilidade Pública-CEBAS
Inscrito no Conselho Nacional de Ação Social – CMAS sob nº 25

000012

Edi

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

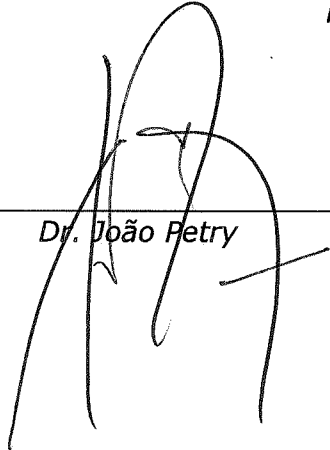
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que o ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Pato Branco, 03 de maio de 2017.



Dr. João Petry



Instituto de Saúde São Lucas
ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ 08.092.615/0001-05 Rua Dr. Silvio Vidal, 67, CEP 85.505.010 - Pato Branco-PR
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal 2.825 de 29 de agosto de 2007 - Pato Branco - PR
Declaração de Utilidade Pública-CEBAS
Inscrito no Conselho Nacional de Ação Social – CMAS sob nº 25

000013
Edu

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Dr. João Petry

Pato Branco, 03 de maio de 2017.



Instituto de Saúde São Lucas

ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ 08.092.615/0001-05 Rua Dr. Silvio Vidal, 67, CEP 85.505.010 - Pato Branco-PR
Declaração de Utilidade Pública pela Lei Municipal 2.825 de 29 de agosto de 2007 - Pato Branco – PR
Declaração de Utilidade Pública-CEBAS
Inscrito no Conselho Nacional de Ação Social – CMAS sob nº 25

000014
Edu

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Yasser Jebahi apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) Paraná Clinicas
- b) Hospital de Clinicas EBSEH
- c) Prefeitura Municipal de Araucária

2. Natureza das atividades que exerce:

- a) Médico em Ambulatório
- b) Médico Cirurgião
- c) Médico Cirurgião

3. Horários ou compromissos de trabalho:

- a) 10 horas semanais.
- b) 24 horas semanais.
- c) 24 horas semanais.

4. Locais de Trabalho

- a) Paraná Clinicas
- b) Hospital de Clinicas EBSEH
- c) Prefeitura Municipal de Araucária

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 03 de maio de 2017.

000015


Edi

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/78

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ



Nome: **YASSER JEBABI**

CRM nº: **18912** DATA DE INSCRIÇÃO: **06/03/2001**

VIA: **1** DATA DE NASCIMENTO: **03/04/1977**

Yasser Jebahi
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: **ABDALA JEBABI**

REGINA MARIA JEBABI

NATURALIDADE: **BRASIL**

RG: **3.893.255-1/SSP-PR**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **23/12/1991** TÍTULO DE ELEITOR: **0769074206-20** SEÇÃO: **48** ZONA: **178**

CPF: **00386275904** LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: **CURITIBA-PR, 04/05/2009**

Miguel Braim Hanna
ASSINATURA DO PRESIDENTE

TABELIONATO DE NOTAS

OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Ctba. **08 DEZ. 2015**

Lei 13.228 de 18/07/2001

SÍLO FUMARPEN


Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.



000016


Edi

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

 **TÍTULO ELEITORAL** **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
YASSER JEBANI

DATA DE NASCIMENTO 03/04/1977	Nº INSCRIÇÃO 0769 0742 0620	D.V.	ZONA 177	SEÇÃO 0324
MUNICÍPIO / UF CURITIBA/PR	DATA DE EMISSÃO 16/07/2011			



Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

JO BRAS
NOTAS
SELO
FUMAPEN
228 66 18072001

2015 TABELA JONAI

me fotocópia de
também oficial
de pou 4

NOTAS
FUMAPEN

República Federativa do Brasil

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



Diploma de Médico

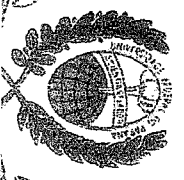
000017
Eci

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de julho de 2001, confere o título de Médico a *Yasser Jabali*, brasileiro, natural do Líbano, nascido a 03 de abril de 1977, portador do Carteira de Identidade n.º 3.893.255-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de julho de 2001.

Prof. Dr. Carlos Roberto Antunes dos Santos
Reitor

Yasser Jabali
Yasser Jabali
Diplomado



810000
Edu



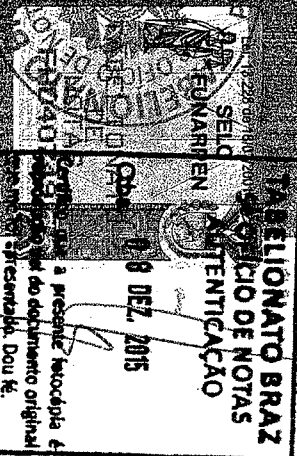
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Hospital de Caridade

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer n° 13 / 00 / de

CERTIFICAT

Conferimos que o(a) Dr.(a) YASSER JERABI
CRM.n.º 18.912, UF PR, CPF 003.862.759-04 conclui
Médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA
período de 02/02/2004 a 01/02/2007, a quem
título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no
da União em 09/07/1981.

Curitiba, PR, 20 de ma



Dr. Carlos Roberto Seabra Filho
Diretor

Profa. Dra. Elaine Z. Strepenhauer
Coord. do Programa

Médec

000019
bdi



**EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
EM BEIRUTE, LÍBANO, E SEU DISTRITO**

2. Via CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, sob o Número 56/1977, a folhas 147 do Livro de Registro de Nascimentos, Casamentos e óbitos deste Distrito Consular, se encontra o registro do nascimento de uma criança do sexo masculino, que recebeu o nome de YASSER JEBABI-----

nascid^o no dia três (03) de abril de mil novecentos e setenta e sete(1977), em Aitit, República do Líbano,-----

filh^o de Abdala Jebahi, libanês,-----

natural d^a República do Líbano-----

e de Regina Maria Jebahi, brasileira,-----

natural d^o Rio de Janeiro, RJ.-----

São avós paternos Salah Jebahi-----

e Emel Fadel Jebahi.-----

São avós maternos José Pereira-----

e Iraci Monteiro Pereira.-----

Foi declarante a mae. Assento Registrado em 31 de outubro de 1977, no Livro n.2, de Atos do Registro Civil do Serviço Consular desta Embaixada.-----

Foram testemunhas Abdo Asmar e Maria Aparecida de Oliveira, brasileiros, funcionários desta Missao Diplomática.-----

O referido é verdade e dou fé.

Beirute, em, 10 de fevereiro de 1992.

304-3060-4



Embaixada do Brasil em Beirute
Serviço Consular
Recebi Cz \$ 5,00 ouro/ou L.L. 7500,00
Tab 350 em 10/02 1992

[Handwritten Signature]
MARCÍLIO C. MAGNANITA
Embaixador

000020
Edu



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazotto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-08
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

YASSER JEBABI

AV SETE DE SETEMBRO, 4519 - AP 41 QM 05 AND

CEP: 80260205

CURITIBA - PR

CPF: 00386275904

1002368

Vencimento

09/05/2017

Valor a Pagar

R\$ 114,68

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 166

Revisão de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0852040176 - TRIFASICO

Mes Referencia: 04/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
17/03/2017 3632	17/04/2017 3801	31 dias 169 kWh	1,00	169 kWh	5,45 kWh	17/04/2017

Proxima Leitura Prevista: 17/05/2017

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

FS [1 / 74 1]

Conjunto: BATEL	Mes 02/2017				Tensao Contratada:
	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	127 / 220 volts
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	37,06	Limite faixa adequada de Tensao:
Limite Mensal:	4,47 h	2,98	2,43 h		117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Trimestral:	8,95 h	5,97			
Limite Anual:	17,91 h	11,95			

MES	03/17	02/17	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16
CONS	154	195	269	279	275	272	285	360
PGTO		09/03	09/02	09/01	09/12	09/11	21/10	22/09

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA n.º 2603354 Serie B

Emitida em 17/04/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	169	0,594378	100,45	100,45	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			2,31	2,31	29,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			4,22	4,22	29,00%
04 CONT. ILUMIN. PUBLICA - MUNICIPIO				7,70		

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 018/2017**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

1. CONTRATADA

ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.092.615/0001-05 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, n.º 67, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por João Petry, portador do RG n.º 1.264.306 SSP-PR e CPF n.º 299.595.519-20.

2. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

3.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCECIMENTO
203020030	Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e mama)
301010072	Pré Consulta
301010072	Pós Consulta
301010072	Consulta Pré Anestésica
404010016	Adenoidectomia
404010024	Amigdalectomia
404010032	Amigdalectomia com adenoidectomia
404030041	Microcirurgia otológica
413040119	Reconstrução De Lobulo Da Orelha
404010482	Septoplastia
404010350	Timpanoplastia (uni/bilateral)
404010415	Turbinectomia

4. VALOR E ORÇAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2016.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** – Fontes 1076, 1323 e 3323.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

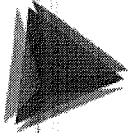
7. JUSTIFICATIVA

7.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2016 promovido pelo CONIMS, publicada em 13 de maio de 2016.

Pato Branco, 18 de maio de 2017.


Cacilda Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação.

000023
edi



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼		
Número documento	08092615000155		
Nome	Instituto de saúde São Lucas de Pato Branco		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

Ao(s) 18 de Maio de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 042/2017, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 46/2017, Licitação nº 18/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2016 promovido pelo CONIMS, publicada em 13 de maio de 2016.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 18 de Maio de 2017

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos

Cacilda Ap Santos

..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim

Sandra Fim

..... - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Morais

Marlusa P. Morais

..... - Secretária

Sibele Maria Piazza Inocencio

Sibele M. P. Inocencio

..... - Membro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 80/2017
PROCESSO 046/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco**.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 018/2017, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.



Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03/04.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05.
- 04) Ato do Gestor – fl. 06.
- 05) Parecer Contábil – fls. 07/08.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 112 - fls. 09/20.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 018/2017 – fls 21/22.
- 08) Consulta TCEPR - fls 23.
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 24.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos, que foi objeto do Chamamento Público nº 001/2016.

Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade. Vejamos:

A realização de licitação é regra para a Administração Pública. Contudo, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, permitindo a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esta disposição encontra-se consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
 - II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
 - III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
 - IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
 - V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
 - VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
 - VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
 - VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
 - IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*
- § 1º.** *A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*
- § 2º.** *O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”*

Sobre o tema, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. **É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.** (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Licitação e Contatos administrativos e outras normas pertinentes. 13.ed. Belo horizonte: Fórum, 2012, p.44).(grifos nossos).*

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifos nossos).

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

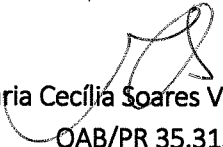
Conclui-se, assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial as vedações constantes no artigo 9º da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, conforme justificativa de fls. 21/22.

Pato Branco, 18 de Maio de 2017.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 46/2017

Data: 18/05/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branc

Endereço: Rua Dr. Silvio Vidal, 67

Cidade: Pato Branco - PR

CNPJ: 08.092.615/0001-05

Código: 683

Inscrição Estadual:

Isenta

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	250,00	UND	0203020030 - EXAME ANATOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) (12-01-9698)
2	360,00	UND	0301010072 - PRÉ CONSULTA (12-01-9562)
3	360,00	UND	0301010072 - PÓS CONSULTA (12-01-9563)
4	360,00	UND	0301010072 - CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA (12-01-9564)
5	100,00	UND	0404010016 - ADENOIDECTOMIA (12-01-9565)
6	120,00	UND	0404010024 - AMIGDALECTOMIA (12-01-9566)
7	100,00	UND	0404010032 - AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA (12-01-9567)
8	10,00	UND	0404030041 - MICROCIRURGIA OTOLÓGICA (12-01-9613)
9	5,00	UND	0413040119 - RECONSTRUÇÃO DE LOBULO DA ORELHA (12-01-9626)
10	15,00	UND	0404010482 - SEPTOPLASTIA (12-01-9643)
11	5,00	UND	0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL) (12-01-9649)
12	5,00	UND	0404010415 - TURBINECTOMIA (12-01-9684)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

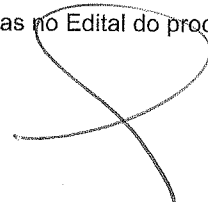
CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2016 promovido pelo CONIMS, publicada em 13 de maio de 2016.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2016.

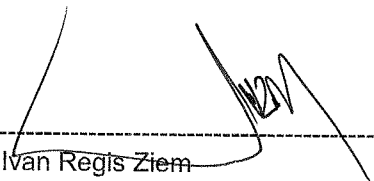


CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 46/2017
Data: 18/05/2017

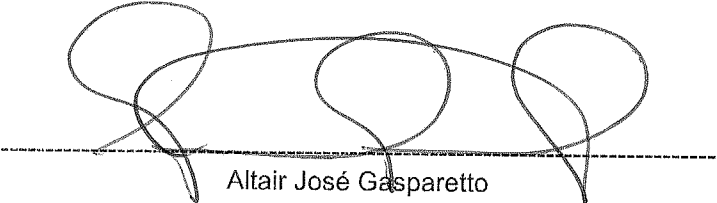
Folha: 2/2

Pato Branco, 18 de Maio de 2017


Ivan Regis Ziem

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.


Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 574.560,35 (quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos)

Pagamento.....: Até o dia 30 posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 80/2017

PROCESSO 046/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo setor de Licitação, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico final no processo de inexigibilidade de licitação nº 018/2017 com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Para exame e parecer dessa Assessoria Jurídica, o setor de Licitações, encaminhou o processo de inexigibilidade 018/2017, que versa sobre o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos, visando à contratação de **ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco**.

O consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, com o fim de homologação do certame.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fls. 03/04.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 05.

- 04) Ato do Gestor – fl. 06.
- 05) Parecer Contábil – fls. 07/08.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 112 - fls. 09/20.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 018/2017 – fls 21/22.
- 08) Consulta TCEPR - fls 23.
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 24.

IV– DO PARECER

Cumpra-se destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange as exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, em especial a vedação constante no artigo 9º, da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 18 de Maio de 2017.

[Handwritten signature]
Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000034
S

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017
Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando O **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS**, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 574.560,35
Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076, 1000, 1323 e 3323.
Data: 23/05/2017.


Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 18/2017 - IL
Processo Administrativo: 46/2017
Processo de Licitação: 46/2017
Data do Processo: 18/05/2017
Folha: 1/1

000035


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Allair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

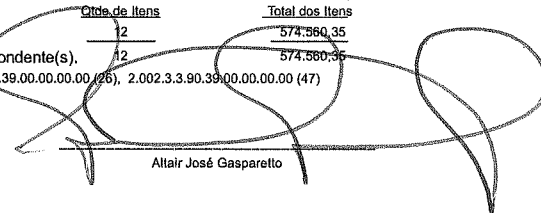
- a) Processo Nr.: 46/2017
- b) Licitação Nr.: 18/2017-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 18/05/2017
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS. (em Reais R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Cidade de Itens	Total dos Itens
-000683 - ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco	12	574.580,35

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
 Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (25), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (26), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (47)



Allair José Gasparetto

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 002/2017
SÉRIE: Lei nº 002/2017
A Mesa da Câmara Municipal do Estado do Paraná...

CONIMS
ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2017 - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONIMS
ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 19/2017 - LP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166/16, DE 16/08/2016, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 006/16, DE 08/08/2016, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Gezir Vicari Materiais de Construção - Clevelândia Ltda-ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
INEXIGIBILIDADE Nº. 092/15 AVISO DE RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que dispõe o artigo 109, inciso I, letra "c", parágrafo 1º, combinado com o artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, e artigo 9º da Lei nº. 10.520/02, de 17/02/2002, TORNA PÚBLICO que RESCINDIU, em parte, e de forma amigável, o contrato de prestação de serviços no nº. 036/15, de 09/03/2015, proveniente do Processo de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, nº. 002/15, de 06/03/2015, celebrado com a empresa denominada GERENCIANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº. 00.165.960/0001-01, com sede à Rua Ricardo Paulino Macis, 585, salas 12 e 13, centro, na cidade de Ilhoréstia, Estado de Santa Catarina, cujo ajuste diz respeito à extinção das obrigações decorrentes dos módulos sob os títulos "textos legais" e "textos legais internet", ali previstos, em razão dos fatos expostos nos documentos constantes dos autos. Clevelândia, 22 de maio de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

CONIMS
ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2017 - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
SEMLER, SEMLER & CIA. LTDA - ME, torna público que recebeu o IAP, a Licença de Operação de Regularização para Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material - exceto luminosas, instalada na Rua Paraná, nº 569, Centro, de Pato Branco, Paraná. Licença nº 124928. Validade: 19/05/2021.

Table with columns: LOTES/TENS, VALOR TOTAL LOTES/TENS (R\$), and list of lots including AQUILA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - EPP, JARDIM COSMÉTICOS LTDA - ME, APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, and VACCARIN & ALFFY LTDA - ME.

CONIMS
ATO DO GESTOR
EDITAL Nº 174/2017. Convocação de candidato aprovado para a vaga de Auxiliar Administrativo II na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde. CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS Nº. 0012/013 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital Nº. 028/2014-CP/CONIMS, de 28 de abril de 2014, CONSIDERANDO a existência das vagas abertas e a necessidade de preenchimento destas, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços do Consórcio. O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br

Table with columns: PROPONENTE, LOTES/TENS, VALOR TOTAL LOTES/TENS (R\$), and list of companies and lot numbers.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017 PROCESSO Nº. 024/2017
Ref. Normativa: Lei nº. 8.668/93, de 21.08.1993, publicada no D.O.J. de 22.08.1993 e subsequentes alterações.
1. OBJETO: Serviço de TI - suporte técnico, manutenção e gerenciamento de sistemas de informática.

CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2017
Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETRÔNICOS, destinados a atender os usuários da rede de saúde, inscritas no CONIMS, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/16, DE 26/02/2016, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/16, DE 18/02/2016, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Gezir Vicari Materiais de Construção - Clevelândia Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 06 (seis) meses. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 04/03/2017 a 03/09/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/03/2016 a 03/12/2017. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017. Clevelândia, 18 de maio de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 06/2017, DIA 23 DE MAIO DE 2017.
"A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente"
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://ansop.dioems.com.br, edição do dia 24 de maio de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

000037
4

Fone: (51) 3361-0598
(51) 3361-1595

ESTABELECE A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE, SUPLENDO A FALTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS.



CONIMS
5502000404



- INÍCIO
- CONIMS
- SERVIÇOS
- SELEÇÃO PÚBLICA
- LICITAÇÕES
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- MECANISMOS FISCALIZADOS
- CONTATOS



Inexigibilidade de Licitação 018/2017

Este documento é de acesso público e de livre circulação, não sendo necessário o pagamento de qualquer taxa para sua obtenção. O acesso a este documento é gratuito e não gera qualquer ônus para o usuário.



RATIFICAÇÃO

23/05/2017

EXPERIÊNCIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23/05/2017

EXPERIÊNCIA

1 / 1

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
 End: Rua Afonso Pena, 1909, Bairro: Anchieta - Cep: 95.931-530
 - Tel: (51) 3313-3550 - Fax: (51) 3313-0588
 Email: conims@conims.com.br
 Porto Branco - Paraná - Brasil



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 067/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 376, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.092.615/0001-05 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, n.º 67, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85.505-010, neste ato representado por João Petry, portador do RG n.º 1.264.306 SSP-PR e CPF n.º 299.595.519-20.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2017, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2016 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.

2.3. A Contratada executará os serviços em sede própria estabelecida a Rua Dr.

Silvio Vidal, n.º 67, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, conforme segue: Profissional **Yasser Jebahi**, inscrito no CRM/PR nº 18912, **30 (trinta) cirurgias por mês**, de segundas a sextas-feiras das 08h30mim às 18hrs e aos sábados das 08h30mim às 11h30mim.

2.4. Os usuários serão previamente autorizados e agendados pela contratante, e deverão ser atendidos pela contratada mediante apresentação de guia de consulta/reconsulta e Laudo da AIH – Autorização de Internação Hospitalar e consulta pós operatória, devidamente autorizados pelo Departamento de Auditoria.

2.5. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré- cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por membro da equipe realizadora do procedimento, sem custos aos usuários e CONIMS.

2.6. Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

2.7. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias.

2.8. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.9. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

2.10. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

2.11. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

2.12. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.13. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.15. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou

cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.16. Todos os procedimentos serão submetidos às normativas constantes no Manual de Auditoria do SUS.

2.17. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.18. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número mínimo estipulado no credenciamento.

2.19. Os custos com o encaminhamento do paciente até o Hospital credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.20. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.21. Se o médico exigir a realização de outros exames, desde que o consorcio tenha previsão e que o paciente venha agendado, os exames serão realizados pelo consorcio.

2.22. Em caso de intercorrências no momento da realização da cirurgia, com a internação em uma unidade de terapia intensiva - UTI, a cobrança da UTI passa a ser SUS.

2.23. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

2.24. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, cuja qual será formada por profissionais do CONIMS, 7ª Regional de Saúde e gestores municipais de saúde.

2.25. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo CONIMS e/ou SESA, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

2.26. O hospital credenciado tem a responsabilidade de apresentar um planejamento de execução das cirurgias eletivas.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. A Contratante fica obrigada a:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. A Contratada fica obrigada a:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

3.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

3.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

3.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.8. Alimentar o sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 21 do mês anterior a 20 do mês relativo à competência.

3.2.9. Realizar as cirurgias credenciadas constantes em tabela, conforme anexo I;

3.2.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.11. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de

prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

3.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

3.2.13. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONIMS.

3.2.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.2.15. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.16. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.17. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.2.18. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores nomeados pelo CONIMS e/ou SESA em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

3.2.19. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

3.2.20. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;

3.2.21. Emitir relatório mensal, para a Administração do CONIMS, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

3.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de

descontos;

3.2.23. Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como, disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;

3.2.24. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS;

3.2.25. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;

3.2.26. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

3.2.27. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pelo gestor municipal;

3.2.28. Pacientes que necessitem de acompanhante sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

3.2.29. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

3.2.30. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela em Anexo I.

3.2.31. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

3.2.32. Apresentar relatório com as guias de requisição de atendimento, devidamente autorizada, com nome do paciente, cirurgia(s) realizada(s) e respectivo(s) valor (es) e deixar a disposição para conferência do CONIMS.

3.2.33. Apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

3.2.34. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.2.35. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.36. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.

3.2.37. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e,

além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.38. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.2.39. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatoriais) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.

3.2.40. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo;

3.2.41. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.2.42. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.43. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

3.2.44. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços e a todos os usuários encaminhados pelo CONIMS;

3.2.45. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS.

4.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e ou rede especializada do CONIMS com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do município origem, ao profissional médico indicado pela contratada;

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber à rescisão do presente instrumento. As consultas necessárias que antecedem o procedimento e/ou cirurgia serão custeadas pelo município de origem do

paciente.

4.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverá ser encaminhado semanalmente através do serviço de correio ou outros ao CONIMS.

4.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

4.5. Após o paciente retornar com os exames necessários para a realização do procedimento e/ou cirurgia hospitalar, o profissional fará a Solicitação de Procedimento hospitalar que irá retornar ao município de origem onde será requisitado no sistema IDS, autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhado para a Auditoria do CONIMS para a autorização do mesmo.

4.6. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

4.7. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.8. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS, que terá poderes para:

4.8.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado.

4.8.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente.

4.8.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.8.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

4.8.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar para Secretaria Executiva do CONIMS, todos os Laudos de Solicitação de Procedimentos Hospitalares e consultas, autorizados e realizados para faturamento;

4.8.6. No atendimento o profissional fará a consulta e poderá solicitar exames complementares que justifique e elucide o diagnóstico.

4.8.7. Após o paciente retornar com os exames necessários para a realização do procedimento e/ou cirurgia hospitalar, o profissional fará a Solicitação de Procedimento hospitalar que irá retornar ao município de origem onde será requisitado no sistema IDS, autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhado para a Auditoria do CONIMS para a autorização do mesmo.

4.8.8. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

4.8.9. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra-referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente à competência, a qual deverá ser lançada e encaminhada às consultas e os laudos de solicitações de procedimentos hospitalares e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

5.2. Os interessados em prestar serviços hospitalares devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

5.3. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA SEXTA - LEGIBILIDADE

6.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

6.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

7.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

8.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

9.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que o fato não resulta em prejuízo à Administração Pública.

9.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

9.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

9.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

9.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

9.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

9.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a Contratada;

9.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

9.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

9.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema IDS, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

12.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

12.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento.

12.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

12.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

12.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. Os valores contratados somente sofrerão reajustes, caso os valores constantes na tabela publicada em Resolução nº 082/2016 sofram alterações e mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas geradas em função da contratação do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1323, 1076 e 3323.

14.2. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, PR, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

1.6.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 18 de maio, de 2017.



João Petry
Contratada

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



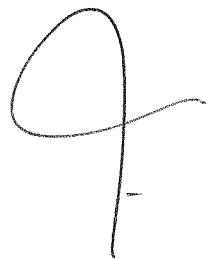
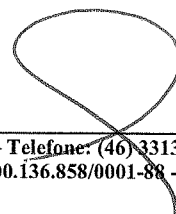
Altair José Gasparetto
Contratante



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

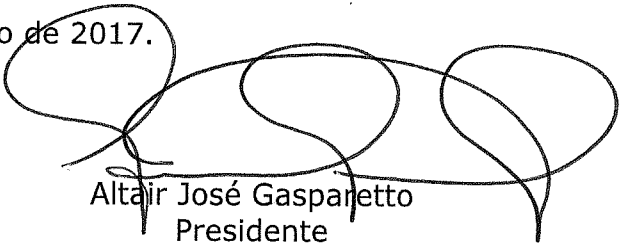
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
203020030	Exame Anatomo Patológico para Congelamento/Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e mama)	250	24,00	6000,00
301010072	Pré Consulta	360	34,13	12286,80
301010072	Pós Consulta	360	34,13	12286,80
301010072	Consulta Pré Anestésica	360	136,53	49150,80
404010016	Adenoidectomia	100	1.467,84	146784,00
404010024	Amigdalectomia	120	1.259,80	151176,00
404010032	Amigdalectomia com adenoidectomia	100	1.413,04	141304,00
404030041	Microcirurgia otológica	10	1.610,70	16107,00
413040119	Reconstrução De Lobulo Da Orelha	5	843,17	4215,85
404010482	Septoplastia	15	989,84	14847,60
404010350	Timpanoplastia (uni/bilateral)	5	2.817,70	14088,50
404010415	Turbinectomia	5	1.262,60	6313,00
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$				574560,35


REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 067/2017.

- I. Considerando que o programa cirurgias eletivas trata-se de novos serviços, os quais não tinham histórico de produção, tornando-se difícil mensurar estimativas de demanda;
- II. Considerando que conforme andamento do contrato, os prestadores de serviços, começaram a demandar maior número de médicos e de procedimentos cirúrgicos, sendo firmados novos contratos, torna-se necessário a rescisão destes, para reformular as estimativas contemplando estes novos profissionais e procedimentos;
- III. Considerando o exposto, faz-se pela necessária rescisão do contrato atual;
- IV. **AUTORIZO** a rescisão contratual e a promoção de um novo processo de licitação, adequando as quantidades e inclusão de procedimentos.

Pato Branco, 03 de julho de 2017.



Altair José Gasparetto
Presidente



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2017 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco LTDA.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n.º00.136.858/0001, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada pelo Sr. Altair José Gasparetto, Presidente.

CONTRATADA: ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.092.615/0001-05 com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, n.º 67, Centro, na cidade de Pato Branco - PR.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 067/2017, celebrado em 18 de maio de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes dão por terminado a prestação de serviços, a partir de 03 de julho de 2017, e a rescisão do mesmo, dar-se-á no último pagamento.

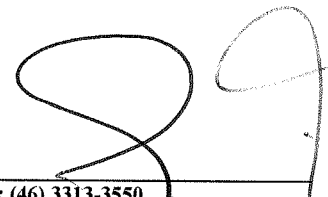
CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes acordam que o pagamento final pela Solicitante será realizado nos termos da cláusula décimo segunda, assumida no contrato ora rescindido, sendo que o pagamento dos trabalhos relativos à última fatura será realizado até o dia 30 do mês subsequente ao descrito na nota fiscal.

Depois de efetivado o pagamento, as partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

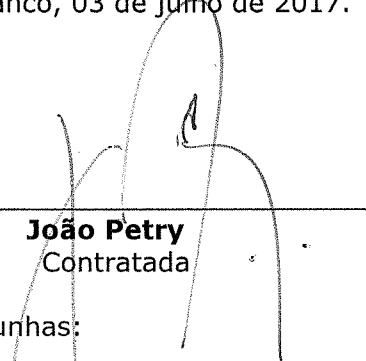
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.



E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco, 03 de julho de 2017.




João Petry
Contratada




Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53